

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 15/2025

**DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 017/2025;

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 016/2025;

FAZ SABER que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**INSTITUI O PRÊMIO ESTUDANTES EXCELENTES NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente SANÇÃO PREFEITURAL, AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS à referida matéria,

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 30 DE ABRIL DE 2025

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 05 / 05 / 2025

Por: Janirio



LEI Nº 1.660, DE 30 DE ABRIL DE 2025

**INSTITUI O PRÊMIO ESTUDANTES EXCELENTES NO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o prêmio **ESTUDANTES EXCELENTES** e estabelecidos os critérios a serem utilizados para a premiação.

Art. 2º - O prêmio é destinado aos estudantes das turmas de 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Horizonte, que venham a obter os melhores resultados no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE.

Art. 3º - A premiação será concedida a cada estudante da turma avaliada que alcançar o melhor resultado da rede municipal de Horizonte, na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE.

§ 1º - Serão também contemplados com o referido prêmio os professores Regentes 1 do 2º e 5º anos, os Professores de Língua Portuguesa e Matemática do 9º ano e os Formadores de Língua Portuguesa e Matemática do 2º, 5º e 9º anos lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme o art. 3º desta Lei.

§ 2º - a premiação de que trata o artigo 3º, *caput*, e §1º desta lei será estabelecida anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo fixará através de decreto os critérios a serem aplicados em caso de empate.

Art. 5º - Quando houver estudantes remanejados na turma premiada, o estudante será computado na turma em que realizou a avaliação.

Art. 6º - Para comprovação de matrícula e participação dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação – SME enviará para as escolas uma ficha de frequência padronizada. A ficha deverá ser assinada pelos estudantes presentes, assinada e

carimbada pelo Diretor Escolar e enviada à Secretaria Municipal de Educação no dia da aplicação da avaliação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.576 de 20 de novembro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 30 DE ABRIL DE 2025

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 05 / 05 / 2025

Por: JANIR